

ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 628/09

DE 01 DE SETEMBRO 2009.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

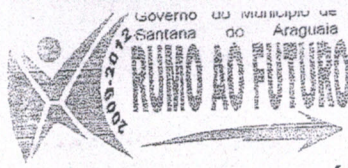
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia, respeitadas as competências do Estado e da União, é o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos de ação, medidas e diretrizes fixadas nesta lei, com a finalidade de preservar, proteger, defender o meio ambiente natural, recuperar e melhorar o meio ambiente antrópico, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades locais, em harmonia com o desenvolvimento econômico-social, visando assegurar a qualidade ambiental propícia à vida.

Parágrafo Único - As normas da Política Municipal do Meio Ambiente serão obrigatoriamente observadas na definição de qualquer política, programa ou projeto, público ou privado, no território do Município, como garantia do direito da coletividade ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e economicamente sustentável, a partir de seus recursos naturais renováveis.



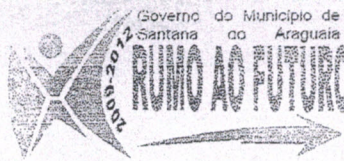
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 2º - São princípios básicos da Política Municipal do Meio Ambiente, consideradas as peculiaridades locais, geográficas, econômicas e sociais, os seguintes:

- I. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II. O Município e a coletividade têm o dever de proteger e defender o meio ambiente, conservando-o para as atuais e futuras gerações, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico;
- III. O desenvolvimento econômico-social tem por fim a valorização da vida e a geração de ocupação e renda, que devem ser assegurados de forma saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, através de diretrizes que colimem o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada, porém, economicamente sustentável e eficiente, para ser socialmente justo e útil.

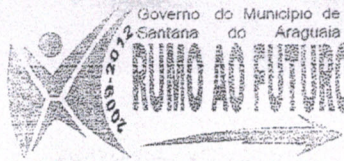
Art. 3º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. Compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a preservação da qualidade do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem estar da coletividade;
- II. Proteger os Ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação quando degradados, bem como sua utilização sustentável desde que não afete seus processos vitais;
- III. Possibilitar o Zoneamento Ecológico – Econômico do Município de Santana do Araguaia com o objetivo de definir áreas de ações governamentais prioritárias relativas à qualidade de vida e o equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento socioeconômico;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- IV. Possibilitar a articulação e a integralização da ação governamental interna entre os órgãos da administração direta, interna e externa deste, com órgãos da respectiva administração Pública Estadual e Federal, além de ações compartilhadas com Organizações não Governamentais;
- V. Estabelecer critérios e padrões de qualidade para o uso e manejo dos recursos ambientais, adequando-os continuamente, às inovações tecnológicas e as alterações decorrentes de ação antrópica ou natural;
- VI. Garantir a preservação da biodiversidade do patrimônio natural e contribuir para o seu conhecimento científico;
- VII. Criar e implementar instrumentos e meios de preservação e controle do meio ambiente;
- VIII. Garantir o aproveitamento dos recursos naturais de forma ecologicamente equilibrada visando a erradicação da pobreza a redução das desigualdades sociais;
- IX. Assegurar a participação popular nas decisões relacionadas ao Meio Ambiente Local;
- X. Combater qualquer tipo de atividade poluidora, ou potencialmente poluidora, que não esteja de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para estes tipos de atividades;
- XI. Buscar a efetivação da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e de uma consciência ecológica através de atividades de Educação Ambiental;
- XII. Estabelecer as normas, critérios e limites para a exploração dos recursos naturais no âmbito do Município com fins de avaliação para o licenciamento ambiental e fixar na



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

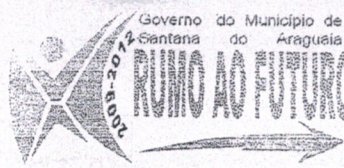
forma dos limites e da lei, a contribuição dos usuários pela utilização dos recursos naturais públicos;

- XIII.** Promover o desenvolvimento de pesquisa e a geração e difusão de tecnologias regionais orientadas para o uso racional dos recursos naturais;
- XIV.** Estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição ao degradador público ou privado da obrigação de indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;
- XV.** Garantir a utilização do Solo urbano e rural ordenado de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e melhoria da qualidade de vida;
- XVI.** Garantir o Respeito aos povos indígenas, as formas tradicionais e de organizações sociais e as suas necessidades de reprodução física, cultural e melhoria de condição de vida nos termos da Constituição Federal e da Legislação aplicada, em consonância com os interesses da comunidade regional.

TÍTULO II
DO PATRIMONIO NATURAL DO MUNICIPIO

Art. 4º - Compõe o patrimônio natural, os ecossistemas existentes no Município com seus elementos, leis, condições, processos, funções, estruturas, influências, inter-relações e intra-relações, de ordem física, química, biológica e social que possibilitem e selecionam todas as formas de vida.

§ 1º- A Proteção do Patrimônio Natural far-se-á através dos instrumentos que têm por finalidade implementar a Política Municipal de Meio Ambiente;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

§ 2º - A elaboração de normas sobre o uso a exploração de recursos que integram o patrimônio natural do Município, deverá observar o previsto nesta Lei, ressalvados as competências do Estado e da União, visando resguardar os princípios e objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente;

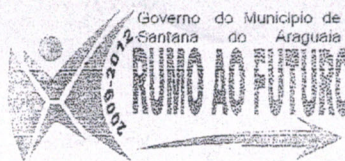
Art. 5º - Compõem o potencial genético do Município, os genótipos dos seres vivos existentes nos ecossistemas;

Art. 6º - Para assegurar a proteção do patrimônio natural e do potencial genético, compete ao Poder Público Municipal:

- I.** Garantir os espaços territoriais especialmente protegidos previstos na legislação em vigor, bem como os que vierem a ser assim declarados por ato do Poder Público Municipal e/ou Estadual e Federal;
- II.** Garantir a preservação dos ecossistemas mais representativos da biodiversidade local;
- III.** Criar e manter reservas genéticas e bancos de germoplasmas com amostras significativas do potencial genético, dando ênfase às espécies ameaçadas de extinção;
- IV.** Incentivar a criação e o plantio de espécies nativas e autóctones, visando a conservação *ex situ*;

Parágrafo Único – São espécies nativas as originárias do país e adaptadas às condições de ecossistema amazônico, e autóctones as que se encontram em áreas de distribuição natural específicas.

TÍTULO III
DO CONTROLE AMBIENTAL

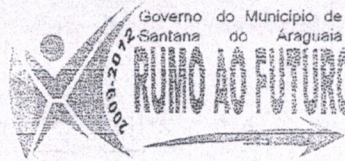


ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - Para aplicação do controle ambiental previsto na Política Municipal de Meio Ambiente ficam estabelecidas as seguintes definições:

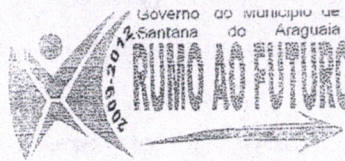
- I.** Entende-se por Licenciamento Ambiental Municipal os procedimentos técnicos administrativos, baseados na legislação vigente e na análise de documentação apresentada, que objetivam estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas, pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadrados no Anexo I desta Lei;
- II.** Entende-se por Licença Ambiental o ato administrativo pelo qual se estabelecem as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser aplicadas ou atendidas pelo empreendedor, para a localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas no Anexo I desta Lei;
- III.** Entende-se por Avaliação de Impactos Ambientais (AIAS) o Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que se utiliza de estudos ambientais e procedimentos sistemáticos, para avaliar os possíveis impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras, com o intuito de adequá-los às necessidades de preservação e conservação do Meio Ambiente e da melhoria na qualidade de vida da população;
- IV.** Entende-se por Estudos Ambientais aqueles relativos aos impactos ambientais de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores e que tem como finalidade



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

subsidiar a análise técnica que antecede a emissão da licença ambiental municipal, sendo eles os seguintes:

- a) **EIA** - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impactos Ambientais - **RIMA**;
 - b) **EAP** - Estudo Ambiental preliminar;
 - c) **RAS** - Relatório Ambiental Simplificado;
 - d) **PCA** - Plano de Controle Ambiental;
 - e) **PRAD** - Projeto de Recuperação de Área Degradada;
 - f) **PMA** - Projeto de Monitoramento Ambiental;
 - g) **ER** - Estudo de Risco.
- V.** Entende-se por **Impacto Ambiental** qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, e que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança ou bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a flora e fauna, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, e a qualidade dos recursos ambientais;
- VI.** Entende-se por **impacto ambiental local** todo e qualquer impacto ambiental que diretamente (área de influencia direta de projeto) afete apenas o território do Município.
- VII.** Sistema de Controle Ambiental (SCA) trata-se do conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

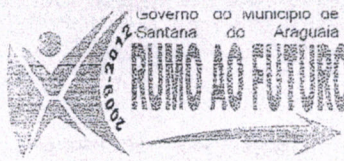
atmosféricas, e radiações eletromagnéticas, objetivando a correção ou redução dos impactos negativos gerados;

- VIII.** Entende-se por Termo de Referência (TR) o roteiro representando o conteúdo e os tópicos mais importantes a serem tratados em determinado Estudo Ambiental;
- IX.** Entende-se por Cadastro Descrito (CD) o conjunto de informações organizadas na forma de formulário, exigido para análise do licenciamento prévio de empreendimentos e atividades.

Art. 8º - São Licenças Ambientais Municipais:

- I.** Licença Prévia (LP): Documento expedido na fase preliminar do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova o local de implantação pretendido e contém os pré-requisitos e os condicionantes a serem atendidos para as fases subsequentes, observada a legislação urbanística prevista no Código Municipal de Posturas e o que determina esta Lei.
- II.** Licença de Instalação (LI): Documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que aprova a proposta do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentada;
- III.** Licença de Operação (LO): Documento expedido que atende o efetivo funcionamento da atividade e que atesta a conformidade com as condicionantes das Licenças Prévia e de Instalação (LP e LI).

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

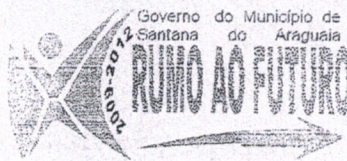


ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 9º - O controle ambiental nos limites do território municipal será exercido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sempre que possível em conjunto com órgãos da defesa estadual e federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua observando para a tal os preceitos da legislação referente, em vigor no estado do Pará.

Art. 10 - São instrumentos para implementação da Política de Meio Ambiente:

- I. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Santana do Araguaia;
- II. A lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, de obras, edificação e de posturas;
- III. A legislação orçamentária municipal, tais como o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
- IV. A legislação tributária municipal e respectiva concessões de estímulos e incentivos, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo órgão, responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente;
- V. O planejamento e o zoneamento municipal, implementando em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e o órgão responsável pela política municipal de meio ambiente;
- VI. O licenciamento ambiental municipal;
- VII. O controle, monitoramento e a fiscalização de atividades que causem ou possam causar impactos ou poluição ambiental;
- VIII. O banco de dados ambientais municipais, com informações e indicadores ambientais de situação;

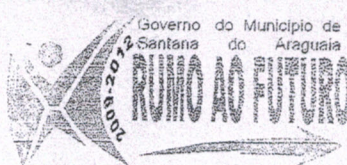


ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- IX.** Estudos prévios de impactos ambientais e respectivos relatórios de impactos ambientais;
- X.** Medidas diretivas, constituídas por normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, defesa dos recursos naturais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XI.** A aplicação aos infratores das penalidades previstas na legislação;
- XII.** A definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e de parques ambientais no Município;
- XIII.** A educação ambiental;
- XIV.** As audiências públicas;
- XV.** Os incentivos a produção, a instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias, voltados para melhoria da qualidade ambiental;
- XVI.** A criação de reservas e estações ecológicas, áreas de produção ambiental e área de relevante interesse ecológico;

Art. 11 - Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I.** Advertências por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;
- II.** Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- III. Suspensão parcial ou total de atividade, até correção das irregularidades;
- IV. Cassação de alvarás e licenças ambientais municipais concedidas pelo poder público municipal através do órgão responsável pela política municipal de meio ambiente;

§ 1º- As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente e serão objeto de especificação em norma do Conselho Municipal de Meio Ambiente, visando compatibilizar a penalidade com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequências para a coletividade.

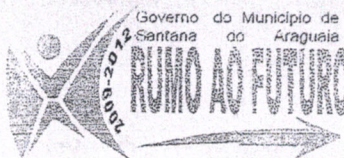
§ 2º- É inviolável, conforme o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias.

Art. 12 - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º- As atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento estão elencados no Anexo I desta Lei, em consonância com a Resolução CONAMA nº 237 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 13 - Para o licenciamento ambiental no Município de Santana do Araguaia poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

- I. Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;
- II. Projeto de Engenharia Ambiental – PEA;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- III. Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- IV. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- V. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
- VI. Plano de Monitoramento Ambiental – PMA;
- VII. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
- VIII. Estudo de Risco – ER;
- IX. Relatório de Impacto Ambiental – RIA.

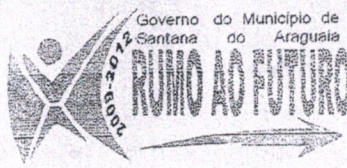
§ 1º- Dentre outras exigências, os estudos deverão apresentar os reflexos sócio-econômico às comunidades antigas.

§ 2º- Os impactos diretos e indiretos sobre as outras atividades praticadas no Município.

Art. 14 - Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão exclusivamente às expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

§ 1º- Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º- Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente atualizadas.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

§ 3º - Quando o empreendedor protocolar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em 3 (três) vias originais, com exceção do EIA/RIMA que deverá ser em 5 (cinco) vias originais, sendo sua consulta de livre acesso.

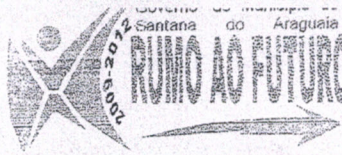
Art. 15 - Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto a SEMMA.

§ 1º - A SEMMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 2º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e as despesas serão arcadas pelo empreendedor, ressalvados os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.

Art. 16 - As licenças ambientais municipais, descritas no artigo 8º desta Lei, serão necessárias nas seguintes fases do empreendimento:

- I. Licença Prévia – LP: utilizada na fase preliminar, apenas aprova a concepção/localização do empreendimento, contendo os pré-requisitos a serem atendidos na fase seguinte, não autoriza o início do projeto;
- II. Licença de Instalação – LI: utilizada na fase intermediária do planejamento do empreendimento, analisa os estudos solicitados para a aprovação de empreendimento/atividade, autorizando assim, a sua instalação.
- III. Licença de Operação – LO: utilizada para outorgar direito ao pleno funcionamento da atividade em conformidade com o estabelecido na Licença Prévia e na Licença de Instalação.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Parágrafo Único – As licenças são intransferíveis e ocorrendo alteração da pessoa jurídica, responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder as suas substituições junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados.

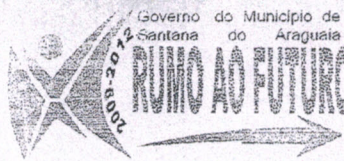
§ 1º- A Licença Prévia poderá ser dispensada em caso de ampliação de atividade;

§ 2º- O prazo de validade da Licença Prévia é de 01 (um) ano, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

§ 3º- O prazo de validade da Licença de Operação será de um (01) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 17 - Para instrução do pedido de Licença Prévia e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de empreendedor ou representante legal (ver anexo II);
- II. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;
- III. Cópias, devidamente autenticadas pelo órgão notarial competente, de RG, comprovante de inscrição no CPF/MF, se pessoa física, ou contrato social registrado, ou ata de eleição da atual diretoria e comprovante de inscrição no CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- IV. Estudo Ambiental (EIA-RIMA, RCA ou RAS) ou cadastro descritivo (CD), conforme couber;

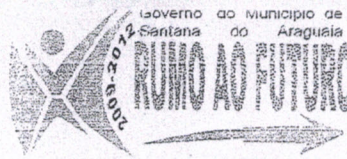


ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- V. Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO III);
- a) A publicação poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido, sendo que o prazo para sua análise, somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.

Art. 18 - Para instrução do pedido de Licença de Instalação e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEMMA, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de empreendedor ou representante legal (ver anexo II);
- II. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA;
- III. Cópia da Licença Prévia, caso seja necessário a mesma;
- IV. Cópias, devidamente autenticadas pelo órgão notarial competente, de RG, comprovante de inscrição no CPF/MF, se pessoa física, ou contrato social registrado, ou ata de eleição da atual diretoria e comprovante de inscrição no CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- V. Plano de Controle Ambiental – PCA, com respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART ou equivalente, ou outro que couber;
- VI. Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO III);
- a) A publicação poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido, sendo que o prazo para sua análise, somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.



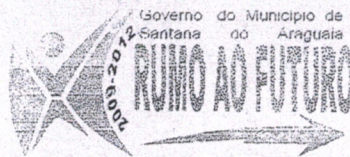
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 19 - Para instrução do pedido de Licença de Operação e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de empreendedor ou representante legal (ver anexo II);
- II. Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;
- III. Cópia da Licença Anterior;
- IV. Declaração(ões) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de Licença de Instalação, acompanhada da ART de Execução do Projeto;
- V. Publicação de edital resumido em jornal de grande circulação do Município (VER ANEXO III);
 - a) A publicação poderá ser feita em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido, sendo que o prazo para sua análise, somente começa a ser contado após a entrega da Publicação a SEMMA.

Art. 20 - Executando-se a análise que envolve Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA, cujo prazo máximo é de seis (06) meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de dois (02) meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de três (03) meses, após a apresentação de todos os requisitos elencados nesta Lei.

Art. 21 - Em caso de indeferimento de alguma licença, o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica, dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitando a sua re-análise;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Parágrafo Único – Caso seja novamente indeferida a licença, caberá recurso administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que deverá manifestar-se num prazo máximo de 15 dias após o protocolo do pedido.

Art. 22 - É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente as exigências legais e também aquelas acatadas pelo Poder Público em decorrência de Audiência Pública.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 24 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia/PA, 01 de setembro de 2009.

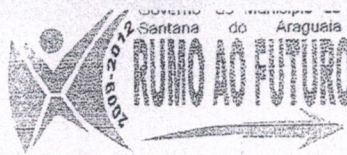

GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 01 de setembro de 2009.


WELLINGTON LOPES SILVA

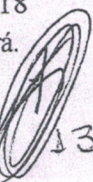
Sec. Mun. de Administração

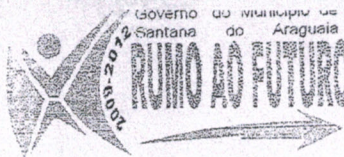


ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO O POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

INDÚSTRIA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Abate de Aves	III
Abate de Suínos	III
Açougues	I
Auto Elétricas	III
Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos	II
Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins	II
Borracharias	I
Cerâmicas	III
Fabricação artesanal de produtos de perfumaria	III
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	II
Fabricação de peças, ornatos, estruturas de cimento, gesso e amianto	III
Fabricação de artesanatos de origens diversas	I
Fabricação de detergentes	III
Fabricação de refrigerantes	II
Fabricação de velas	I
Indústria têxtil	II
Laticínios	III
Lavanderias e tinturarias	II
Lavajatos	II



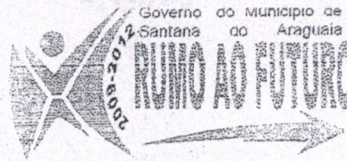


ESTADO DO PARÁ
Governho Municipal de Santana do Araguaia

Limpa fossa	II
Marmorarias	II
Matadouros	III
Movelarias	II
Oficinas de rebobinamento, bombas e motores	II
Oficina de carros	II
Oficina de lanternagem e pinturas	I
Oficina de motos	I
Oficina de bicicletas	I
Panificadoras	I
Pintura de placas e letreiros	I
Recondicionamento de pneumáticos	III
Retificas e tornearias	II
Secagem e salga de peles e couros	II
Serralharias em geral	II
Sucatas e metais	II
Vendas e lubrificantes	I

- Total de Atividades Industriais Licenciadas Ambientalmente: 37 (trinta e sete)

INFRAESTRUTURA	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/O DEGRADADOR
Bares com aparelhagem de som	I
Casas noturnas	II
Dedetização, desinfecção e desratização	II
Garagens de caminhões pesados	III
Garagens de empresas de transportes urbanos	III
Gráficas	II
Hospitais	III
Laboratórios de análises clínicas	III



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Ourivesarias	I
Posto de saúde	III
Posto de gasolina	III
Serviços de carga e descarga de extintores de incêndio	II

- Total das Atividades Infraestruturais Licenciadas Ambientalmente: 13 (treze)

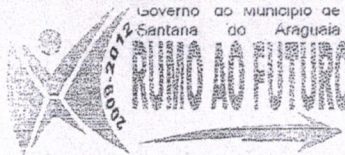
AGROFLORESTAL	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Piscicultura intensiva em tanques – redes	II
Piscicultura em sistema semi-intensivo	I
Piscicultura em sistema extensivo	I
Carvoarias	III
Depósitos e vendas de produtos agropecuários	II
Hortas	II
Palmitteiras	II

- Total de Atividades Agro-florestais Licenciadas Ambientalmente: 05 (cinco)

MINERÁRIOS	
ATIVIDADES	GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR
Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos	III
Extração de areia, saibro e argila fora de recursos hídricos	II
Olarias	III

- Total das Atividades Mineraias Licenciadas Ambientalmente: 03 (três)
- Total geral das atividades licenciadas ambientalmente: 58 (cinquenta e oito)



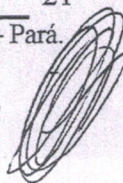


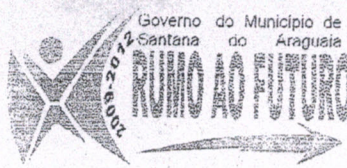
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO II

REQUERIMENTO (MODELO)

I - REQUERENTE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ-MF/ CNPF	INSC. MUNICIPAL	INSC. IMOBILIARIA
LOCALIZAÇÃO (Rua, Av.)		Nº
BAIRRO/ DISTRITO		CEP
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO	<input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> TERMO DE REFERENCIA (CARTA CONSULTA)	
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/> ADEQUAÇÃO	
<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA	<input type="checkbox"/> OUTROS	
LICENÇA EXISTENTE Nº	VALIDADE	VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO/ ATIVIDADE		
II - ANEXOS		
DOCUMENTOS		NÚMERO DE FOLHAS





ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

III - REPRESENTANTES LEGAIS		
NOME	VÍNCULO	CNPJ/MF
NOME	VÍNCULO	CNPJ/MF
IV - INFORMAÇÕES PARA CONTATO E CORRESPONDENCIA		
NOME		
		Nº

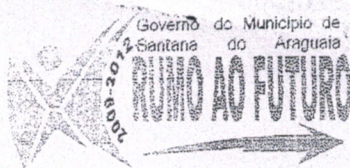
Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-à de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item II.

Nestes termos, pede deferimento.

LOCAL

____/____/____
DATA

ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

ANEXO III

MODELO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO REFERENTE À EMISSÃO DAS LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. ASSIM COMO SUA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, torna publico que protocolou junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requerimento de Licença de _____, sob o nº _____, na data de ____/____/____.